



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2018, e considerando o contido no processo nº 23083.006664/2016-81,

RESOLVE:

- I) Alterar a redação do Art. 41 do Estatuto da UFRRJ para: O regime disciplinar dos corpos docente e técnico-administrativo da UFRRJ obedecerá ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelo Conselho Universitário. Parágrafo Único – O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Código de Conduta Discente, aprovado pelo CONSU.
- II) Suprimir o Parágrafo Único do Art. 136 do Regimento Geral da UFRRJ e inserir os seguintes parágrafos: §1º - As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal docente e técnico administrativo estão previstas na legislação em vigor; §2º - O regime disciplinar aplicável ao corpo discente, estabelecendo os seus direitos, os deveres, as infrações e as sanções correspondentes, será previsto no Código de Conduta Discente, a ser aprovado pelo CONSU por meio de Deliberação;
- III) Aprovar o Código de Conduta Discente em anexo, estabelecendo os direitos, os deveres, as infrações e as sanções aplicáveis aos membros do corpo discente da UFRRJ, pela transgressão ou inobservância da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos Internos da Instituição, de normas baixadas por órgãos competentes nos termos do Regime Disciplinar previsto no Art. 136 do Regimento Geral da UFRRJ;
- IV) Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas no Anexo da Deliberação nº 38, de 30 de junho de 2014.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO 45, DE 31, DE AGOSTO DE 2018.

CÓDIGO DE CONDUTA DISCENTE DA UFRRJ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Código de Conduta Discente regulamenta o regime disciplinar aplicável ao corpo discente, conforme está previsto no §2º do Artigo nº 136 do Regimento Geral da UFRRJ, especificando os direitos, os deveres, as condutas consideradas infração, e as garantias quanto ao processo disciplinar discente e à aplicação das respectivas sanções.

§1º - Este Código aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino médio, profissional, graduação e pós-graduação.

§2º - Todas as sanções disciplinares de que trata este Código serão aplicadas conforme o disposto nesta Deliberação e nos demais regulamentos internos da Instituição.

§3º - A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Código não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator.

Art. 2º - As disposições deste código serão interpretadas com observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como dos princípios e normas que regem a administração pública e processo administrativo.

Parágrafo Único - É vedada, sob pena de nulidade, a utilização deste código com a finalidade de constranger ou impedir o exercício *legítimo e democrático* da atividade política estudantil.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º – O corpo discente da UFRRJ deve ter suas condutas e procedimentos pautados nos seguintes princípios, os quais servem de referência e base na interpretação das infrações e respectivas sanções:

I. Promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;

II. Busca e promoção da equidade;

III. Solidariedade;

IV. Não discriminação de qualquer natureza, seja por origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- V. Integração social;
- VI. Defesa da paz;
- VII. Responsabilidade;
- VIII. Democratização da educação;
- IX. Autonomia e emancipação;
- X. Pluralismo de ideias, crenças e concepções.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 4º - O corpo discente da UFRRJ é composto por discentes regularmente matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRRJ, quaisquer que sejam suas formas e duração, em nível de ensino médio, profissional, graduação e pós-graduação.

§1º - São também considerados membros do corpo discente, os servidores da UFRRJ regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, profissional graduação e pós-graduação oferecidos pela Instituição;

§2º - Os procedimentos e as sanções previstas neste Código serão aplicáveis ao servidor da UFRRJ quando a infração disciplinar seja cometida exclusivamente na condição de discente.

§ 3º - Nos casos de ilícito administrativo praticado por servidor da UFRRJ em conjunto ou sob qualquer forma de participação ou autoria de discente, aplicam-se ao servidor as normas previstas na Lei nº 8.112/90.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 5º - São direitos dos membros do Corpo Discente:

I – ter acesso, por meio do Quiosque do Aluno, ao Código de Conduta Discente vigente, o qual também ficará disponível no portal da UFRRJ;

II - ser tratado com respeito, dignidade e cuidado pelos demais membros da Comunidade Universitária;

III - assistir às aulas em regime presencial ou à distância e demais atividades curriculares ou extracurriculares;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- IV - ter conhecimento dos programas, componentes curriculares, duração, qualificação de docentes, recursos disponíveis, critérios de avaliação e outras informações referentes aos cursos ou programas ofertados pela UFRRJ;
- V - ter acesso ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade, bem como às políticas institucionais vigentes;
- VI - solicitar esclarecimentos aos professores, professores tutores ou técnicos da UFRRJ a respeito de dúvidas surgidas no curso ou programa em que estiver matriculado, inclusive na utilização de meios de educação à distância;
- VII - frequentar as dependências da UFRRJ observando as normas de acesso e permanência, específicas de cada setor;
- VIII - ter sua integridade física, psíquica e moral respeitada no âmbito da UFRRJ;
- IX - ter garantia de acesso às políticas institucionais de acolhimento, prioritariamente nos casos de violação de sua integridade física, psíquica e moral;
- X - participar de eleições e atividades de órgãos colegiados e/ou de representação discente, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XI - apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;
- XII - usufruir dos programas de assistência estudantil quando disponível e se elegível;
- XIII - expressar e manifestar opinião, desde que essa se mantenha dentro da legalidade, não se caracterizando como racista, fascista, homofóbica, xenófoba, assédio ou, de alguma forma, como crime de opinião.
- XIV - levar ao conhecimento da Coordenação do Curso, eventuais dificuldades e problemas relativos ao curso ou programa em que estiver matriculado;
- XV - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da sua formação acadêmico profissional, no país e no exterior;
- XVI - participar dos projetos de pesquisa e extensão, bem como de projetos institucionais realizados pela UFRRJ;
- XVII - organizar e promover atividades de cunho acadêmico e, ou profissional, cultural, político, de promoção da cidadania, reuniões e assembleias organizativas, na UFRRJ respeitando as normas vigentes;
- XVIII - manifestar suas convicções e ser respeitado pelas diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto à raça/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, idade, religião, posição política e social, bem como pessoas com deficiências.
- XIX - participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela UFRRJ;
- XX - tomar ciência de qualquer acusação de infração que lhe for imputada e/ou qualquer sanção disciplinar aplicada, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

XXI – usufruir dos serviços prestados pela Ouvidoria Geral da UFRRJ, mediante o registro de reclamações, denúncias, opiniões e sugestões acerca dos problemas enfrentados pela comunidade universitária.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 6º - São deveres dos membros do Corpo Discente:

I – respeitar os princípios éticos da Universidade, zelando pela sua respeitabilidade institucional e pela educação de qualidade;

II - observar as normas do ordenamento jurídico da Universidade;

III – cumprir as determinações dos demais membros da comunidade universitária no exercício de suas funções estatutárias e regimentais, exceto quando manifestamente ilegais ou contrárias aos princípios do Regimento Geral e deste Código;

IV – exercer com ética, urbanidade e respeito suas atividades discentes e o relacionamento com os demais membros da comunidade universitária;

V - participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o melhor aproveitamento do processo de ensino e aprendizagem.

VI - participar efetivamente em reuniões e trabalho nos órgãos colegiados a que pertencer, bem como das comissões para as quais for designado;

VII - comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

VIII – primar pelo silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da UFRRJ durante a realização de atividades de ensino;

IX – guardar com zelo e responsabilizar-se pelos seus pertences, tanto de uso didático como de uso pessoal, trazidos para a UFRRJ;

X - proceder de forma a não ferir a integridade física e moral dos demais membros da comunidade acadêmica no âmbito da UFRRJ, tratando-os com respeito e urbanidade;

XI - colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e zelar pelo patrimônio material e imaterial da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

XII – receber os novos colegas ou visitantes com dignidade, ética e respeito, proporcionando assim uma melhor integração e adaptação aos Câmpus da UFRRJ;

XIII – manter um clima de respeito mútuo com os demais discentes, servidores e prestadores de serviços contínuos ou não;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E RESPECTIVAS SANÇÕES

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º - Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Código que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Universidade ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer universitário.

§1º - Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§2º - As dependências da Universidade incluem, para os efeitos deste Código, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da UFRRJ.

§3º - O fazer universitário inclui todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão ou recreativas ligadas à UFRRJ, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 8º - Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos membros do Corpo Discente da UFRRJ:

I – Advertência;

II – Repreensão;

III – Perda do direito a bolsas ou auxílios, especificamente nos casos em que for constatada a falsificação de documentação da análise socioeconômica ou de qualquer documento exigido para o recebimento da mesma;

IV – Reparação de danos;

V – Ressarcimento à Instituição de valores recebidos indevidamente à título de Auxílio Financeiro (Auxílios de Assistência estudantil, Bolsas, Diárias, entre outros);

VI - Suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

VII – Suspensão, implicando no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período superior a 30 (trinta) dias e inferior ou igual a 90 (noventa) dias;

VIII - Desligamento.

§1º – As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§2º – A aplicação da sanção disciplinar será anotada no registro individual do discente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 9º – Na aplicação das sanções disciplinares para as infrações cometidas por membros do corpo discente no âmbito dos Alojamentos e dos Restaurantes Universitários, os membros da Comissão de Processo Disciplinar Discente, deverão considerar também os conteúdos dispostos em seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 10 – Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos: a) a primariedade do infrator; b) a natureza e a gravidade da infração cometida; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos e as consequências provocadas pela infração para a universidade e à sua vida comunitária; e) o valor ou utilidade dos bens atingidos; f) a proporcionalidade e a razoabilidade.

**SEÇÃO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

Art. 11 – As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I - leves, passíveis de advertência;
- II - médias, passíveis de repreensão ou reparação de danos;
- III - graves, passíveis de repreensão, perda do direito a bolsas ou auxílios, ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação do agravante.
- IV - gravíssimas, passíveis de suspensão de 60 a 90 dias ou desligamento da Universidade.

§1º – serão consideradas como circunstâncias agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego ou não, de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; cometimento de infração que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto; cometimento de infração em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes; cometimento de crime de estupro e violência sexual.

§2º – A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

§ 3º - Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do processo disciplinar discente.

§ 4º - A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 5º - A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do discente infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§ 6º - Ao discente suspenso é vedado praticar quaisquer atos da vida acadêmica, inclusive obter documento de transferência ou trancamento de matrícula, bem como de permanecer na residência estudantil.

§ 7º - A reparação de danos provocados dolosamente por membro do corpo discente ao patrimônio imóvel, móvel, semovente, histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor compatível ao bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

§ 8º - Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis e será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

§ 9º - A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a pena disciplinar e nem a sanção de natureza civil quando cabível.

**SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES LEVES**

Art. 12 - São infrações disciplinares discentes leves:

I - faltar com urbanidade em suas relações acadêmicas com qualquer membro da comunidade universitária;

II - descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for culminada sanção mais grave;

III - proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida das atividades acadêmicas, não compreendida dentre essas atividades as de natureza política próprias da organização estudantil e nem aquelas definidas como direito dos discentes, na forma do art.5º deste Código;

IV - descumprir, injustificadamente, as determinações das autoridades competentes no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pela Universidade;

V - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

**SEÇÃO IV
DAS INFRAÇÕES MÉDIAS**

Art. 13 - São infrações disciplinares discentes médias:



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- I – reincidir na mesma falta culminada com a sanção de advertência;
- II - constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- III – caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da comunidade universitária;
- IV – deteriorar intencionalmente a coisa alheia;
- V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;
- VI - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;
- VII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VIII - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

**SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES GRAVES**

Art. 14 - São infrações disciplinares discentes graves:

- I – reincidir em falta culminada com as sanções de repreensão ou reparação de danos;
- II - exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- III - opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- IV – ameaçar a integridade física ou a saúde de outrem;
- V - utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares;
- VI – destruir a coisa alheia;
- VII - deteriorar o patrimônio imóvel, móvel, semovente, histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;
- VIII - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- IX - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- X - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Universidade;
- XI – falsificar, no todo ou em parte, documento da Universidade ou a este inerente;
- XII – falsificar documentos, no todo ou em parte, no âmbito dos processos seletivos com vistas à obtenção de auxílios de assistência estudantil, ou bolsas de pesquisa e extensão oferecidas pela Instituição;
- XIII – recebimento indevido de valores da Instituição a título de Auxílio Financeiro (Auxílios de Assistência estudantil, Bolsas, Diárias, entre outros);



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

XIV – enviar dolosamente spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da infraestrutura da rede de lógica da Universidade (Sugestão de mudança da graduação da infração);

XV - acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento.

**SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS**

Art. 15 - São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:

I – reincidir em falta culminada com a sanção de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - vender drogas ou substâncias entorpecentes ilícitas nas dependências da Universidade;

III - destruir ou inutilizar o patrimônio imóvel, móvel, semovente, histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

IV – portar ou usar qualquer espécie de arma, excetuadas aquelas indispensáveis à realização de disciplinas práticas, dentro do horário letivo, cabendo ao discente, uma vez abordado, provar imediatamente que se trata dessa situação específica;

V – expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

VI - praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;

VII - praticar estupro ou quaisquer outros crimes contra a liberdade sexual;

VIII - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

IX - praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, étnico-racial, religião, origem, idade, situação social, econômica e cultural, orientação sexual e identidade de gênero (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros - LGBTQ+).

X – submeter por meio de coação, qualquer membro do corpo discente, especialmente os calouros, a participar de *trote universitário*;

XI - praticar *bullying*;

XII - deixar de ressarcir os danos a que deu causa ao patrimônio da Universidade ou a qualquer membro da comunidade acadêmica;

XIII – furto, roubo ou apropriação indevida de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis;

XIV - valer-se do nome, símbolos e infraestrutura física da Universidade para lograr lucro, benefícios ou qualquer proveito pessoal ou de outrem.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§1º – Considera-se como *trote universitário* nos termos previstos neste Código, o “ritual de passagem” promovido por estudantes da Instituição, a pretexto de promover a integração entre veteranos e calouros, nos quais os primeiros são coagidos a se submeterem aos últimos a atos de zombaria, a realização de tarefas humilhantes e degradantes, a tortura, a tratamento desumano, a agressões físicas e morais ou qualquer outra forma de constrangimento, que acarretam em riscos à saúde ou à integridade física, moral e psicológica do(a) discente implicado(a), em flagrante violação dos direitos da personalidade. (OBS: Redação adaptada a partir da redação do Art. 1º da Lei nº 10.454/1999 aprovada no Estado de São Paulo, proibindo o trote nas escolas superiores e universidades estaduais).

§2º – Considera-se como prática de *bullying* nos termos previstos neste Código, todos os atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos.

§3º – Considera-se *como direitos da personalidade* nos termos previstos neste Código, todos aqueles que visam proteger a condição humana, os quais se encontram previstos nas modalidades de direitos humanos consagrados na Constituição Federal do Brasil, podendo ser divididos em físicos (como a vida, o corpo e a imagem), psíquicos (como as liberdades de expressão e a higidez psíquica) e morais (como o nome e a dignidade pessoal).

**CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DISCIPLINAR DISCENTE**

Art. 16 – Compete apurar, se for o caso, as infrações disciplinares e a aplicação das sanções previstas neste código, mediante abertura de Processo Disciplinar Discente, constituindo Comissão Disciplinar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da denúncia:

- I** – ao Diretor de Unidade Universitária, na qual está vinculado o curso de ensino médio, profissional, graduação ou pós-graduação em que o discente denunciado está matriculado;
- II** – aos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, na apuração das infrações discentes ocorridas no âmbito das áreas de competência previstas em seus respectivos regimentos internos;
- III** – ao Reitor da Universidade.

§1º – É competente para instaurar o processo a autoridade que receber a denúncia, dentre as estabelecidas no *caput* desse artigo, que será formulada por escrito através de Boletim de Ocorrência de Infração Discente (BOID), onde deverá constar a identificação do(a) denunciante, do(a) denunciado(a), das testemunhas do fato e outras provas da autoria e materialidade da infração;

§ 2º – Os BOID’s quando lavrados pela Divisão de Guarda e Vigilância (DGV) serão encaminhados, a depender das circunstâncias do caso, à PROAES, PROGRAD, PROPPG, PROEXT ou à Diretoria de Unidade Universitária à qual o discente estiver vinculado, com cópia para a Reitoria. .



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§3º - No caso de Cursos ou Programas em regime de corresponsabilidade, considerar-se-á o discente vinculado ao Instituto circunstancialmente responsável pela Coordenação do Curso ou Programa.

§4º - Recebido o BOID, deverá a autoridade no prazo previsto no caput deste artigo, por despacho fundamentado, decidir pela instauração do processo ou pelo arquivamento, se os fatos narrados não configurarem evidente infração disciplinar ou por faltar quaisquer dos elementos necessários para a apuração da denúncia, tal qual autoria ou a materialidade do fato.

§5º - A parte interessada poderá recorrer da decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão. O recurso será apreciado pelo Conselho de Unidade (CONSUNI), nos casos em que a decisão do arquivamento tiver sido prolatada pelo Diretor de Unidade, pelo Reitor(a) nos casos em que a decisão de arquivamento tiver sido prolatada pelos Pró-Reitores (de Assuntos Estudantis, Graduação, Pós-Graduação e de Extensão) e pelo Conselho Universitário (CONSU), nos casos em que a decisão de arquivamento tiver sido prolatada pelo Reitor.

§6º - Nos casos em que decisão de arquivamento tiver sido tomada pelo(a) Diretor(a) de Unidade ou pelo(a) Reitor(a), o recurso deverá ser apreciado, respectivamente, na próxima reunião ordinária do Conselho de Unidade (CONSUNI) ou na próxima reunião do Conselho Universitário (CONSU), caso em que terá preferência de apreciação na ordem da pauta.

§7º - Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

Art. 17 - A comissão disciplinar será composta por dois servidores (docente ou técnico administrativo) e um discente, designados pelo Diretor de Unidade Universitária, ou pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, ou pelo Pró-Reitor de Graduação, ou pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ou pelo Pró-Reitor de Extensão ou pelo Reitor, de acordo com o caso.

§1º - Na constituição das comissões observar-se-á a natureza da denúncia, bem como a rotatividade dos membros docentes e discentes, dando-se preferência aos que não estiverem participando de outras comissões disciplinares.

§2º - É indispensável a presença de todos os membros da comissão para as deliberações, bem como na oitiva das partes, testemunhas e peritos, se for o caso.

§3º - Aos membros discentes será assegurada a participação nas sessões da comissão sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, mediante a emissão de um comprovante de sua participação assinado e carimbado pela autoridade instauradora do processo disciplinar discente.

Art. 18 - Recebida a denúncia e constituída a comissão disciplinar, esta terá prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma única prorrogação, por igual período.

§1º - Emitida a portaria de designação da comissão de processo disciplinar discente, a autoridade instauradora terá um prazo de até três dias úteis para encaminhamento do processo à sua presidência.

§2º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem (Art. 67 da Lei 9.784 de 29/01/1999).



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 19 - É impedido de compor a Comissão de Processo Disciplinar Discente, o servidor, autoridade ou discente que:

I - tenha interesse direto ou de terceiro na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - esteja matriculado no mesmo curso de graduação do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

V - seja amigo íntimo ou inimigo capital do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

VI - resida no mesmo imóvel, quarto ou andar dos Alojamentos Universitários do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

VII - possua vínculos de natureza acadêmica na condição de orientador de projeto pesquisa de iniciação científica, de pós-graduação, de extensão com o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

VIII - o(a) discente que estiver colando grau no ano em que a Comissão de Processo Disciplinar Discente foi Instaurada.

IX - for membro integrante da mesma gestão de entidade estudantil representativa, grupo organizado de extensão e empresa Júnior, ou afins, com o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) no processo disciplinar discente;

Art. 20 - A autoridade, servidor ou discente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de compor.

Parágrafo único - A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 21 - Pode ser arguida a suspeição de autoridade, servidor ou discente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, sejam partes ou testemunha, ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 22 - Cabe à comissão disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver as testemunhas, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos. A Comissão poderá também requerer empréstimo de provas produzidas em outras instituições, nas esferas administrativas ou judiciais, respeitando-se sempre o contraditório.

§1º - No processo administrativo disciplinar será assegurado aos discentes à ampla defesa e o contraditório, com todos os meios inerentes a esta garantia.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

§ 2º - O denunciado será citado pela coordenação do seu respectivo curso, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa, que deve ser feita por escrito e será juntada ao processo.

§ 3º - Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos, não importando quantos denunciados sejam.

§ 4º - A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

§ 5º - Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, será feita citação por edital através da publicação no Rural Semanal e no quiosque do Aluno, fixando-se prazo para comparecimento perante a comissão e apresentação de defesa, sob pena de revelia, excetuando-se os casos em que o denunciado for menor de idade, quando a citação deverá ser encaminhada ao seu representante legal.

§ 6º - Em caso de revelia, será nomeado um discente para atuar como defensor dativo do denunciado, que deverá acompanhar os atos do processo como se fosse o próprio.

§ 7º - É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos.

§ 8º - Todos os atos e termos do processo devem ser comunicados às partes.

§ 9º - Nos casos em que a presença do(a) denunciado(a) for considerada constrangedora à(o) denunciante ou às testemunhas, a comissão poderá realizar depoimento e oitivas sem a presença do(a) denunciado(a) na sala onde estiver ocorrendo a sessão, facultando-se a permanência de seu procurador, se houver;

§ 10 - A comissão disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 11 - Será concedido às partes, um prazo de 05 dias úteis para a apresentação, por escrito, à Comissão Disciplinar Discente das alegações finais.

§ 12 - A comissão disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Diretor de Unidade Universitária, ou aos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão ou ao Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento.

§ 13 - Recebido o processo contendo o relatório final da Comissão Disciplinar Discente, o Diretor da Unidade, o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão, de acordo com o caso, proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

§ 14 - Em caso de desligamento, o Diretor da Unidade encaminhará os autos ao Reitor, para aplicação da sanção, nos termos do Art. 30, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade.

§ 15 - Quando a falta estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade policial competente, pelo Diretor da Unidade, pelos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão ou pelo Reitor.

Art. 23 - O(a) discente denunciado(a) poderá ser afastado preventivamente de suas atividades acadêmicas e da residência estudantil pela comissão processante, ou de ofício pela autoridade instauradora, após a instauração do processo nos casos em que:

I - Houver fundado receio de comprometimento da instrução processual;



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

II – For indispensável para a preservação da integridade psíquica, física e moral das partes ou testemunhas;

§1º – A oficialização do afastamento preventivo ocorrerá por meio de Portaria emitida pela Autoridade Instauradora do Processo Disciplinar Discente, em conformidade com os prazos estabelecidos para o término do processo.

§2º – O afastamento preventivo deverá ser imediatamente comunicado à coordenação de curso para que dele não resultem prejuízos acadêmicos para o(a) discente afastado(a).

§3º – A Coordenação, em consonância com a PROGRAD, ficará responsável junto aos docentes do curso por manter a continuidade das atividades acadêmicas do discente preventivamente afastado.

§4º – O afastamento preventivo poderá ser revogado a qualquer tempo pela comissão processante ou pela autoridade instauradora que deliberou de ofício, e se encerra com a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 24 – Durante o processo disciplinar, o discente denunciado não poderá solicitar transferência para outra instituição de ensino médio, profissional, graduação, ou pós-graduação e, em se tratando de aluno do último período, o mesmo ficará impedido de colar grau.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula não suspende e, tampouco, interrompe, o andamento do Processo Disciplinar Discente.

Art. 25 – São competentes para aplicação das sanções previstas neste Código, as autoridades instauradoras do processo disciplinar discente, exceto para os casos de desligamento, que são de competência privativa do Reitor(a).

Art. 26 - Caberá recurso fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo, do ato que impuser ou mantiver, após o pedido de reconsideração da sanção disciplinar.

§1º - Havendo mais de um denunciado a ser punido, o prazo para apresentar recurso será comum e de 20 (vinte) dias consecutivos.

§2º - O recurso será dirigido ao Conselho da Unidade, quando se tratar de ato do Diretor da Unidade, ao Reitor quando se tratar de ato dos Pró-Reitores de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e, ao Conselho Universitário, quando se tratar de ato do Reitor(a).

§3º - O recurso deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias consecutivos e terá preferência na pauta do respectivo conselho.

§4º - Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do respectivo conselho.

Art. 27 - O processo disciplinar discente prescreve em 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único - O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido e reinicia com a abertura de processo disciplinar.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os processos disciplinares discentes de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 29 - As sanções aplicadas serão registradas pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral (DAARG) da PROGRAD, sendo estes cancelados, após o decurso de 1 (um) ano para infrações leves e médias, 2 (dois) anos para sanções graves e 3 (três) anos para sanções gravíssimas, se o discente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 30 - A punibilidade por ato sujeito a sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 31 – Nas infrações disciplinares ocorridas em viagens de estudos ou em outras programações externas da UFRRJ, o Boletim de Ocorrência de Infração Discente (BOID) será encaminhado ao Diretor de Unidade Universitária com a qual possui vínculo ou às Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão logo após o retorno à Universidade.

Art. 32 – As disposições referentes ao regime disciplinar previstas no Regimento Interno do Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR), contidas na Deliberação nº 23, de 19 de dezembro de 1986, aprovada na 55ª Reunião Ordinária do CONSU, serão aplicadas subsidiariamente a este Código, no que couber.

Art. 33 – Os casos omissos desta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Art. 34 – Este código de conduta discente entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da UFRRJ.